



PORTARIA Nº 400, de 10 de abril de 2023. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de PEROLÂNDIA cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202300010002914 Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 411141

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 11, de 20 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e, com fulcro no art. 1º, §1º, alínea "g", c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 9.572/2019, resolve:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF, nos termos da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como da Lei federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, em desfavor da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, para apuração de indícios de descumprimento contratual e a eventual responsabilização dele decorrente, em razão da ausência da entrega do item 4 - registrado pela referida empresa, o qual foi adjudicado a essa Pasta, através da Ata de Registro de Preços nº 067/2022 "A" (46618174), Pregão Eletrônico nº 064/2022 - SES/GO (46618113), proveniente do processo inaugural nº 202200010007976 e, em decorrência do pedido injustificado de cancelamento do registro de preço do respectivo item 4, apresentado pela aludida empresa.

Parágrafo único - Ressalta-se que tal decisão decorre da orientação proferida pela Procuradoria Setorial, mediante o Despacho nº 1436/2023/SES/PROCSET (51499676), e da recomendação emitida pela Gerência de Corregedoria Setorial / Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, nos termos do Despacho nº 2021/2023/SES/GECORSET (51774486), incluso nos autos do processo nº 202300010020191.

Art. 2º DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria - Geral do Gabinete, a publicação desta portaria, e o envio simultâneo dos autos à **Superintendência de Gestão Integrada**, para conhecimento; e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, para distribuição junto à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instituída pela Portaria nº 1598/2021 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 2856/2022 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, nos termos da Lei estadual nº 13.800/2001.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da referida Comissão dispensem dedicação à tarefa que ora lhes é conferida, devendo, para tanto, reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 411234

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADAS DE CONTAS
ESPECIAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Nº 108 / 2023 CPTCE SES

NOTIFICANTE: COMISSÃO TEMPORÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/SES/GO
NOTIFICADO: ERNESTO GUIMARÃES ROLLER - EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SEI Nº 202200010050839

A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial - CPTCE/SES/GO, instalada no endereço constante no rodapé desta página, **NOTIFICA** o Sr. Ernesto Guimarães Roller, inscrito no CPF sob o nº 491.460.761-15, ex-prefeito do Município de Formosa/GO, da **INSTAURAÇÃO desta Tomada de Contas Especial - TCESP sob o nº 202200010050839**, determinada pelo Secretário de Estado da Saúde de Goiás, por intermédio da Portaria nº 24/2022 - SES (SEI Nº 52114186), cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades, provenientes da ausência de regular prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Formosa/GO, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), formalizado por meio da Portaria nº 720/2017 (SEI Nº 52114250), cujo dano restou caracterizado no valor de **R\$ 504.259,43 (quinhentos e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, já devidamente atualizados até 04/09/2023, conforme metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado - TCE (SEI Nº 52114733), considerando que todas as medidas preliminares com intuito de recompor o erário já foram adotadas.

Esta CTTCE/SES, em atenção aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, insculpidos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, concede **o prazo de 5 dias ao NOTIFICADO** para ressarcir o prejuízo causado aos cofres públicos e/ou apresentar defesa escrita em relação à sua conduta de deixar de prestar contas, nos termos do artigo 72, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

A defesa supracitada poderá ser protocolizada na Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás (SES/GO) ou encaminhada via endereço eletrônico desta CTTCE/SES (cptce.ses.saude@goias.gov.br).

No caso de optar pelo ressarcimento, consoante facultado pelo artigo 24, inciso I, da Resolução Normativa nº 8/2022 - TCE/GO, a notificada poderá optar pelo recolhimento do valor original integral, atualizado monetariamente, **sem a incidência de juros moratórios**, correspondente a **R\$ 299.686,40 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, consoante demonstrativo de débito (SEI Nº 52114733), desde que realizado na fase interna da TCESP em comento, ou seja, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para julgamento (fase externa).

O valor do dano ao erário deverá ser depositado na conta bancária abaixo. E, após, o comprovante deverá ser encaminhado via endereço eletrônico da CTTCE/SES até o prazo estipulado para ser juntado aos respectivos autos.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.409.580/0001-39

BANCO:.....104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA:.....4204

OPERAÇÃO:.....006

CONTA/CORRENTE:.....10.000-4